

RELATO N.º 054/2019-DIROP/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES.

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 84970057. Edital de Credenciamento.

Contrato: -----

Objeto: -----

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Publicação de Edital visando o credenciamento de serviços de apoio técnico de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas atividades de avaliação imobiliária urbana e rural, no âmbito do Estado do Espírito Santo, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo DER-ES.

2. Objeto do relato

Autorização para publicação de Edital de credenciamento de serviços de apoio técnico ao DER-ES.

3. Da motivação do relato

Necessidade de autorização para publicação de Edital visando o credenciamento de serviços de apoio técnico ao DER-ES.

A necessidade da realização do credenciamento dos serviços já descritos, que visam a realização de avaliação imobiliária urbana e rural, no âmbito do Estado do Espírito Santo, se dá em razão da necessidade de realização de desapropriações em áreas de influência das obras realizadas pelo DER-ES, havendo, para o cumprimento de tal mister, a necessidade de autorização para publicação do Edital, com vistas a contratação em referência por parte da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, conforme artigo 2.º, incisos V e VI do Regimento Interno daquela Diretoria.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES a qual emitiu parecer quanto à possibilidade de contratação direta por parte da Administração, mediante inexigibilidade de licitação, cabendo a devida observância das exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme registrado à fl. 109, fazendo registros e recomendações para a inclusão documental, e encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, visando a regularização dos autos.

Desta feita, cumpridas as determinações da PJ/DER-ES, a Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES enviou os autos ao Sr. Diretor de Operações para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, para análise e deliberação quanto aos termos do Edital de Credenciamento, para posterior publicação.

4. Do impacto no prazo

Registro que, conforme Edital de Credenciamento e seus anexos atualizado, juntado às fls. 229 a 269, o prazo de vigência do referido Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas todas as formalidades legais e demonstrando nos autos que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme se abstrai do próprio Termo Referência.

O Termo Referencial registra, ainda, que enquanto vigente o Edital, fica permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha os requisitos previstos no Edital.

5. Do impacto no custo

A Gerência de Tratamento de Interferências do DER-ES – GETIN/DER-ES, trouxe aos autos informações quanto aos custos dos Laudo de Avaliação, informando que o valor da hora-técnica é disposto pelo órgão de classe respectivo ao tempo da realização da atividade.

Informou que a atividade de avaliação de imóvel e benfeitoria rural e florestal (A1), consubstanciada no Laudo de Avaliação Imobiliária, terá remuneração de R\$ 2.259,85. O mesmo valor será atribuído a avaliação de imóvel urbano, com apresentação de Laudo de Avaliação Imobiliária, conforme registrado às fls. 196 e 197.

A Gerência de Projetos e Orçamento do DER-ES – GEPRO/DER-ES, elaborou a composição de custos para confecção de Laudo de Avaliação Imobiliária, encaminhando planilha com quantidade unitária do serviço, composição de preço unitária, justificativas das taxas utilizadas na composição, planilha de encargos sociais e Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme se lê à fl. 205.

6. Do orçamento

Para o exercício de 2019, há previsão da elaboração de 56 Laudos de Avaliação a um custo de R\$ 126.551,60 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), e para o exercício de 2020, previsão de 1317 Laudos de Avaliação, a um custo de R\$ 2.976.222,45 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa à fl. 281 que a despesa que se pretende realizar, encontra-se prevista no PPA 2020-2023, e que a “Ação 2103 – Serviços de Consultoria, Gerenciamento e Apoio à execução de Obras e Projetos”, por onde correrá a despesa, encontra-se no Projeto de Lei 716/2019, na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES.

Há, também, manifestação do Sr. Diretor-geral, na qualidade de ordenador de despesa, declarando, expressamente, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a despesa que se pretende realizar, conforme atividade e natureza da despesa informados à fl. 282, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e incluídas no orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, sendo, os recursos, provenientes do Tesouro.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES manifestou-se, primeiramente, às fls. 106 a 111, registrando a possibilidade jurídica de contratação direta por parte da Administração, mediante inexigibilidade de licitação, cabendo a devida observância das exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93. Também fez registros e recomendações para a inclusão documental e encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, visando a aprovação

das minutas de Edital, nos termos do artigo 2.º do Decreto Estadual N.º 1939-R/2007.

A PGE/ES, em despacho exarado às fls. 150 a 151, resumidamente, informa que a instrução processual, até ali analisada, não fundamentava a viabilização de instauração de procedimento de credenciamento, haja vista que o Projeto Básico/Termo de Referência, parecia muito mais justificar a contratação pretendida, do que fornecer os elementos exigidos pela legislação, carecendo de informações importantes e mais detalhadas quanto às necessidades de tal contratação.

Os autos foram devolvidos à GETIN/DER-ES para instrução complementar com vistas a inserção de todo detalhamento apontado pela PGE/ES, o que foi providenciado às fls. 158 a 193.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, em nova manifestação, informou a não existência de óbice quanto à utilização da minuta juntada às fls. 158 a 193 e às fls. 196 a 197, a desnecessidade de reenvio à PGE/ES e a necessidade de envios do expediente à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

8. Da SECONT/ES

A SECONT/ES, através da Manifestação Técnica – COOP/SECONT N.º 047/2019, juntada às fls. 215 a 223, contextualizou e analisou a demanda, fazendo algumas recomendações de esclarecimentos que entendeu pertinentes para subsidiar o DER-ES na tomada de decisão quanto à contratação que se pretende realizar.

Com vistas ao atendimento das recomendações exaradas pela SECONT/ES, a GETIN/DER-ES juntou aos autos Edital de Credenciamento atualizado e seus anexos, fls. 229 a 269. De igual modo, a Gerência de Projetos e Orçamento – GEPRO/DER-ES, prestou esclarecimentos técnicos ante os apontamentos daquela Secretaria de Controle, conforme se lê à fl. 270 dos autos.

9. Do Diretor de Operações – DIROP/DER-ES

Inaugura os autos, solicitação encaminhada pelo Sr. Diretor-geral do DER-ES, informando a necessidade de estudo e elaboração de Edital de Credenciamento para prestação de serviços de suporte técnico especializado de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, haja vista que tais serviços são prestados por profissionais muito específicos, que, atualmente, não existem nos quadros do DER-ES.

Os serviços específicos a serem credenciados, tem o condão de proporcionar da melhor forma técnica possível, o alcance dos objetivos legais do DER-ES, os

quais o Departamento tem a incumbência de realizar, serviços necessários ao esmerado cumprimento das missões da Autarquia, todas previstas em Lei.

Para tanto, a Procuradoria Jurídica do DER-ES juntou aos autos editais de credenciamento da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, bem como Minuta de Edital padronizada pela PGE/ES para a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA/ES, conforme se vê as fls. 02 a 104, sendo os autos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES para análise da Minuta juntada às fls. 112 a 145.

A PGE/ES, em despacho exarado às fls. 150 a 151, resumidamente, informa que a instrução processual, até ali analisada, não fundamentava a viabilização de instauração de procedimento de credenciamento, haja vista que o Projeto Básico/ Termo de Referência, parecia muito mais justificar a contratação pretendida, do que fornecer os elementos exigidos pela legislação, carecendo de informações importantes e mais detalhadas quanto às necessidades de tal contratação.

Conforme Edital de Credenciamento e seus anexos atualizado, juntado às fls. 229 a 269, o prazo de vigência do referido Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas todas as formalidades legais e demonstrando nos autos que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme se abstrai do próprio Termo Referência.

O Termo Referencial registra, ainda, que enquanto vigente o Edital, fica permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha os requisitos previstos no Edital.

Para o exercício de 2019, há previsão da elaboração de 56 Laudos de Avaliação a um custo de R\$ 126.551,60 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), e para o exercício de 2020, previsão de 1317 Laudos de Avaliação, a um custo de R\$ 2.976.222,45 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa à fl. 281 que a despesa que se pretende realizar, encontra-se prevista no PPA 2020-2023, e que a “Ação 2103 – Serviços de Consultoria, Gerenciamento e Apoio à execução de

Obras e Projetos”, por onde correrá a despesa, encontra-se no Projeto de Lei 716/2019, na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES.

Há, também, manifestação do Sr. Diretor-geral, na qualidade de ordenador de despesa, declarando, expressamente, a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a despesa que se pretende realizar, conforme atividade e natureza da despesa informados à fl. 282, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e incluídas no orçamento do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, sendo, os recursos, provenientes do Tesouro.

A SECONT/ES, através da Manifestação Técnica – COOP/SECONT N.º 047/2019, juntada às fls. 215 a 223, contextualizou e analisou a demanda, fazendo algumas recomendações de esclarecimentos que entendeu pertinentes para subsidiar o DER-ES na tomada de decisão quanto à contratação que se pretende realizar.

Com vistas ao atendimento das recomendações exaradas pela SECONT/ES, a GETIN/DER-ES juntou aos autos Edital de Credenciamento atualizado e seus anexos, fls. 229 a 269. De igual modo, a Gerência de Projetos e Orçamento – GEPRO/DER-ES, prestou esclarecimentos técnicos ante os apontamentos daquela Secretaria de Controle, conforme se lê à fl. 270 dos autos.

Desta feita, com a informação dos setores responsáveis que foram cumpridas as recomendações, a Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES enviou-o ao Sr. Diretor de Operações para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES para análise e deliberação quanto aos termos do Edital de Credenciamento 001/2019 em referência.

Pelo exposto, considerando toda instrução processual feita pela Diretoria de Engenharia – DIRAD/DER-ES, pela Procuradoria Jurídica, bem como seu atendimento pelos demais setores competentes, considerando, ainda, a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016, manifesto entendimento pela aprovação dos termos do Edital de Credenciamento 001/2019, visando a contratação de serviços de apoio técnico de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas atividades de avaliação imobiliária urbana e rural no âmbito de Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2019.



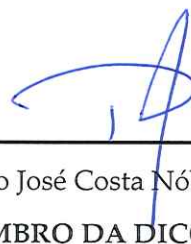
Gustavo Perin de Medeiros Teixeira

DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 054/2019-DIROP/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 22.ª Reunião da DICOL realizada no dia 13/11/2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

